



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 4 de Março de 2020 • Ano • Nº 1769

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Resolução nº. 01/2020** - Aprova a programação anual de saúde de 2020.
- **Resolução nº. 06/2019** - Aprova o regimento interno do conselho municipal de saúde de Ibicuí-BA.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí-BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça São Pedro, nº 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +TWHJ3FWNN+GWZHR1EVAFQ

## Resoluções



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO nº. 01/2020

*“Aprova a Programação Anual de Saúde  
de 2020.”*

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 002 de 05 de abril de 1991, Gestão 2019-2021, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de Fevereiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicuí, 06 de fevereiro de 2020.

  
Weskley dos Santos Prado,  
Presidente do CMSI

  
Karla Dias Rodrigues de Assis  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTITUÍDO EM 1910 TEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**RESOLUÇÃO nº. 06/2019**

*"Aprova o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Saúde de Ibicuí-BA."*


A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 002 de 05 de abril de 1991, Gestão 2019-2021, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí-BA.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicuí, 19 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Weskley dos Santos Prado  
Presidente do CMSI

  
\_\_\_\_\_  
Karla Dias Rodrigues de Assis  
Secretária Municipal de Saúde

## **Atos Administrativos**

---

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

#### **CAPÍTULO I SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS com funções fiscalizadoras, consultivas, normativas e informativas, e tem como objetivos básicos o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Assim, é espaço de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, visando sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

#### **DA INSTITUIÇÃO SEÇÃO II**

**Art. 2º** - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Ibucuí, criado pela Lei Municipal nº 002/91 de 05 de abril e 1991 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

**Parágrafo único.** Na instituição e reformulação do CMS/Ibucuí, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, analisá-las e discutir a possibilidade de execução das mesmas, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

**SEÇÃO III  
DAS COMPETÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** – O CMS/Ibicuí com suas competências definidas nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12 e Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS tem como competências e atribuições:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do CMS/Ibicuí e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação no setor público;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI-BA**

XI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União.

XV - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantir o devido assessoramento, conforme Resolução nº 453/12 do CNS;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/Ibicuí nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS/Ibicuí, convocar a sociedade para a participação nas Pré-conferências e Conferência de Saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde, conselhos gestores, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CMS/Ibicuí, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no CMS/Ibicuí;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI – avaliar, deliberar e encaminhar os Projetos e Programas da Gestão do Trabalho e da Gestão da Educação em Saúde;

XXVII – atualizar periodicamente as informações sobre o CMS/Ibicuí no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

### SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CMS/Ibicuí será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí será composto por 24 (vinte e quatro) membros no total, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades e movimentos representativos, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e/ou representantes dos trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços em saúde privados, conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos; será paritário, entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, na forma seguinte:

- a) 06 (seis) representantes dos usuários de entidades e movimentos representativos;
- b) 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde do município.
- c) 03 (três) representantes de Gestores/Prestadores do SUS.

**§ 1º** Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

**§ 2º** Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do Prefeito.

**§ 3º** Os representantes indicados para compor o CMS/Ibicuí deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto no *caput* deste artigo, e, ao exercício da representação no CMS/Ibicuí.

**§ 4º** A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do representante junto ao CMS/Ibicuí.

**§ 5º** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores(as).

**§ 6º** A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da





## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

representação de Usuário(a) e Trabalhador( a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

**Art. 6º** - Será destituído do mandato o conselheiro titular de qualquer segmento, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias do Pleno do CMS/Ibicuí, no período de um ano de mandato, exceto quando houver justificativa por escrito, que será avaliada pela plenária.

§ 1º O conselheiro titular, se possível, deve comunicar com, antecedência a sua ausência nas reuniões do CMS/Ibicuí, a fim de que a Secretaria Executiva tenha tempo hábil de comunicar o seu suplente.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CMS/Ibicuí no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, por escrito, em requerimento próprio.

§3º A Secretaria Executiva encaminhará à Plenária os requerimentos recebidos, para análise e deliberação do solicitado.

§ 4º Quando na mesma reunião ordinária do Pleno do CMS/Ibicuí o titular e o suplente solicitarem justificativa da ausência, caberá à Plenária avaliar e decidir qual das justificativas será aceita.

**Art. 7º** – Será destituída do CMS/Ibicuí a entidade que não estiver representada pelo conselheiro titular ou suplente em três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Pleno do CMS/Ibicuí no período de 01 (um) ano do mandato.

§ 1º Tratando-se do segmento dos Usuários do SUS, deverá ser substituída por entidade do mesmo segmento mais votada no processo eleitoral.

§ 2º Tratando-se do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde, o titular da pasta, deverá indicar outro representante.

§ 3º Tratando-se das Entidades de Profissionais da Saúde, só poderá substituir a entidade deposta, uma das entidades que participaram do processo de escolha para composição do CMS/Ibicuí, do biênio vigente.

### **SUBSEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES**



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

**Art. 8º** - O critério para credenciar os candidatos usuários será a participação das entidades nas reuniões organizadas ou reconhecidas pelo CMS de Ibicuí.

**Art. 9º** - Os membros representantes (titulares e suplentes) das entidades deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS/Ibicuí, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da Entidade e Movimento respectivo.

**Art. 10º** - Quando para a eleição do CMS/Ibicuí para um determinado biênio, o número de entidades dos usuários, que atendam os critérios para credenciar seus candidatos, for inferior ao previsto, cabe à Comissão Eleitoral remanejar o número de representantes, sem alterar o número total de vagas do segmento dos usuários, após análise das proposições das entidades interessadas.

**Art. 11º** - Os critérios de participação nas eleições de representantes do segmento dos usuários, bem como a indicação do local, dia e horário de sua realização, serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Art. 12º** - Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos Usuários eleitos para o CMS/Ibicuí terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A substituição do(s) membro(s) titular(es) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição, entidade representada ou por solicitação do CMS/Ibicuí, se processará nos termos do “caput” do artigo 10 deste Regimento.

§ 2º - O Conselheiro Titular ou Suplente de um segmento para ser indicado por outro segmento deverá obedecer a um interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º - Conforme o caso deverá ser observado o mesmo procedimento de indicação ou eleição estabelecido por este Regimento para se proceder à recondução de mandato dos membros do CMS/Ibicuí.

**Art. 13º** - No caso de desistência ou de extinção de mandato da entidade ou movimento dos usuários, sua substituição será feita pela entidade ou movimento do mesmo segmento que recebeu mais votos na eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

**SEÇÃO V  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Temáticas.

**Art. 15º** - A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

**§1º** A Plenária contará com comissões temáticas permanentes e/ou temporárias;

**§2º** Os membros que comporão a Mesa Diretora serão eleitos em plenária específica, respeitando-se o critério da paridade;

**§3º** A presidência da Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do Conselho;

**§4º** O Conselho Municipal de Saúde, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da Mesa Diretora, e, caso entenda que a mesma não é satisfatória, substituí-la a qualquer tempo; convocando novas eleições nos termos do §2º deste artigo;

**Art. 18** Toda a Mesa Diretora do CMS de Ibicuí será eleita pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

**Art 19º:** A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

Parágrafo único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

Art. 20º- As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecida.

I – Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo plenário do CMS;

II – As comissões serão compostas por no mínimo 04 (Quatro) membros do CMS, sendo garantido e assegurado o princípio da paridade.

III - As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - De acordo com a Resolução nº. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o CMS/Ibicuí uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Parágrafo Único** – O governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS/Ibicuí, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, conforme dispõe a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

**Art. 22º** - Cabe ao CMS/Ibicuí deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

**Art. 18º**- O Pleno do CMS/Ibicuí se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, sendo convocado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade, por:

- I - convocação do Presidente;
- II - convocação formal da Mesa Diretora;
- III - convocação de 1/3 (um terço) - de seus membros titulares, especificando-se o motivo da convocação;
- IV - solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde;
- V - convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 19º** - O Pleno do CMS/Ibicuí reunir-se-á, para discussão e votação de assuntos com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões são públicas e realizar-se-ão em local acordado entre o Poder Executivo e o próprio CMS/Ibicuí.

**§ 2º** - Não havendo *quórum* para a realização da reunião, o Pleno do CMS/Ibicuí será convocado em segunda chamada no máximo em 03 (três) dias úteis, exigindo-se o mesmo quórum estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 23º** – O Pleno do CMS/Ibicuí será conduzido por um presidente e um vice-presidente.

**Parágrafo único.** O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância deste.

**Art. 24º** - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**Art. 25º** - No caso de falta, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

**Parágrafo único.** Quando os membros titulares estiverem presentes na reunião do Pleno do CMS/Ibicuí, os membros suplentes só terão assegurado o direito à voz.

**Art. 26º** - As funções, como membro do CMS/Ibicuí, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS/Ibicuí emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**Art. 27º** - O CMS/Ibicuí quando entender oportuno poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participarem de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

**Art. 28º** - A sequência dos trabalhos das reuniões do Pleno será a seguinte:

- I - verificação do quórum dos membros presentes;
- II - entrega da pauta do dia;
- III - entrega, e aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior(es);
- IV - discussão e aprovação da pauta do dia e do calendário do mês;
- V - informes gerais;
- VI - Elaboração da pauta para reunião subsequente;
- VII - discussão e votação de temas para deliberação;
- VIII - encerramento.

**Art. 29º** - As deliberações do Pleno do CMS/Ibicuí serão tomadas mediante maioria absoluta, (50% + 1) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija maioria qualificada:

I - entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes na reunião;

II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do CMS/Ibicuí (50% + 1);

III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do CMS/Ibicuí, ou seja, 08 (oito) conselheiros, que é exigida para a



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais, do Plano Municipal de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão, e para as Modificações do Regimento Interno do CMS/Ibicuí.

§ 1º - Deverão constar na pauta do dia matérias que já tenham sido apreciadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá pedir inclusão de pauta que deverá ser submetida ao Pleno do CMS/Ibicuí para deliberação por aclamação pela maioria simples.

§ 3º - Os Conselheiros podem solicitar questões de ordem que deverão ser formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 4º - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 5º - Uma vez encaminhada para a votação a mesma matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito, na mesma reunião.

§ 6º - Convidados só terão direito a manifestar-se ou fazer perguntas, se um conselheiro conceder-lhe a palavra.

**Art. 30º** - O regime de votação será por aclamação, levantada de mão, nas votações regimentais e do expediente de rotina. A votação será nominal para as decisões administrativas ou para as propostas que geram ação, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação será secreta quando da eleição do presidente e vice-presidente, ou quando este regime de votação for solicitado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 2º - Qualquer alteração na organização do CMS/Ibicuí deve ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do mesmo e deve ser votada no Pleno com maioria qualificada, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada.

**Art. 31º** - O voto poderá ser favorável, contrário ou de abstenção com relação ao assunto em pauta.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA

**§ 1º** - Quando o número de votos de abstenção for maior ou igual ao número majoritário, a proposta ficará temporariamente suspensa, até a próxima reunião.

**Art. 32º** - Os assuntos tratados e as resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será entregue para ser aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias.

**Art. 33º** - O CMS/Ibicuí com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 34º** - O Pleno do CMS/Ibicuí deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao Conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que o integram podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 35º** - Compete aos membros do Plenário:

- a) Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMS de Ibicuí, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS de Ibicuí;
- c) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- d) Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CMS de Ibicuí;





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

- e) Propor alterações do presente Regimento;
- f) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

**SEÇÃO II  
DA MESA DIRETORA**

**Art. 36º** – A mesa diretora, além da competência deliberativa que o Pleno venha lhe conferir, tem por atribuição:

- I - proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS/Ibicuí;
- II - coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, e técnico operacional, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/Ibicuí, dentre de suas atribuições;
- III – avaliar as demandas recebidas das comissões permanentes ou provisórias, e proceder aos devidos encaminhamentos, ou seja: retornando-as às comissões ou colocando-as como ponto de pauta para o Pleno;

**SEÇÃO III  
DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 37º-** O Presidente do CMS/Ibicuí tem por atribuição:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II - coordenar o processo de votação;
- III – exercer o voto de qualidade, apenas nos casos de empate;
- IV – representar o CMS/Ibicuí em suas relações internas e externas;
- V - coordenar a Mesa;
- VI - representar o CMS/Ibicuí na articulação com os coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento das deliberações;
- VII - promover medidas de ordem administrativas necessárias ao funcionamento do CMS/Ibicuí;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

VIII – promover o acesso às informações relevantes para o Sistema Único de Saúde – SUS para fins de deliberação do Pleno;

XIX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

**SEÇÃO IV  
VICE PRESIDENTE**

**Art. 38º** – O Vice-Presidente tem por atribuição

I- Substituir o presidente em suas eventuais ausências, exercendo todas as funções inerentes ao mesmo.

**SEÇÃO V  
DO 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO**

**Art. 39º** – O 1º Secretário tem por atribuição:

I – coordenar as atividades de apoio administrativo e técnico do Pleno e da Mesa Diretora do CMS/Ibucuí;

II - realizar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMS/Ibucuí e de suas comissões, no que diz respeito ao: orçamento, às finanças, serviços gerais e aos recursos humanos;

III - secretariar as reuniões do Pleno e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

IV – solicitar ao órgão competente as publicações das resoluções do Pleno;

V - registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS/Ibucuí;

VI - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**Art. 40º** – O 2º Secretário tem por atribuição

I- Substituir o 1º Secretário em suas eventuais ausências, exercendo todas as funções inerentes ao mesmo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

**SEÇÃO VI  
DAS COMISSÕES**

**Art. 41º** – As Comissões têm por atribuição:

- I - examinar matérias, processos, denúncias e sugestões que lhes forem encaminhadas;
- II - dar retorno a plenária dos assuntos examinados;
- III- encaminhar à Mesa Diretora assuntos relevantes, que requerem uma análise mais pormenorizada, a qual decidirá se os mesmos serão pauta do Pleno;
- IV - avaliar as políticas de saúde apresentadas ou não, bem como as Redes de Atenção à Saúde; e
- V – avaliar contratos e convênios.

**SEÇÃO VII  
DOS CONSELHEIROS**

**Art. 42º** - Os conselheiros têm as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões do Pleno e às Comissões das quais fazem parte como membro, relatando processos, proferindo voto ou pareceres ou manifestando-se, a respeito de matérias em discussão;
- II - estudar e relatar nos prazos preestabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Pleno, podendo valer se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Ibicuí, dando ciência ao Pleno, quando necessário;
- IV - apreciar as matérias submetidas ao CMS/Ibicuí;
- V - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VI - apurar denúncias remetidas ao CMS/Ibicuí;
- VII – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS/Ibicuí;
- VIII - propor a criação de comissões;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ-BA**

IX - apresentar moções ou proposições sobre assunto de interesse para saúde;

X - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Pleno.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

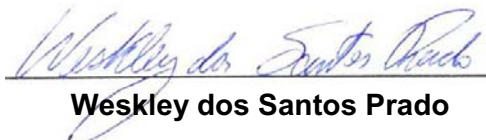
**Art. 43º** - As propostas de alteração total ou parcial do Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMS/Ibicuí, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por maioria qualificada, 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 44º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos no Pleno, ouvida a Mesa Executiva do órgão.

**Art. 45º** - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/Ibicuí as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará os suportes técnicos, administrativos e financeiros necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 46º** - Este Regimento Interno do CMS/Ibicuí entrará em vigência, após aprovação pelo Pleno, na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Ibicuí, 19 de Dezembro de 2019.

  
**Weskley dos Santos Prado**  
**Presidente**